



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES**

L I D O
Em, 10/05/2011
Está
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 019 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 10/05/11

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá nova redação aos artigos 191, inciso V, 312, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 191 da Lei Orgânica do Distrito Federal para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 (...)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 4/5/11 às 16:20
Está 11928
Assinatura Matrícula

V – desenvolver programas alimentares específicos dirigidos aos grupos sociais mais vulneráveis como idosos, gestantes, portadores de deficiência, desempregados e crianças e adolescentes carentes;”

Art. 2º O Parágrafo Único do artigo 312 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 (...)

Parágrafo único. As entidades filantrópicas que desenvolvem atividades de atendimento à criança e ao adolescente carente, idoso ou portador de deficiência, declaradas de utilidade pública, terão atendimento prioritário na obtenção de terrenos para sua instalação em áreas reservadas a entidades assistenciais.”

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 19 /2011
Folha Nº 01 RITA

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.



Justificação

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 19 / 2011

Folha Nº 02 R 1 TA

A Constituição Federal do Brasil, no artigo 227, *caput*, colocou a Criança e o Adolescente a salvo de qualquer tipo de discriminação.

Com efeito, tal garantia deve se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que garantam a participação das pessoas mencionadas na construção do processo de integração dos serviços oferecidos pelo Estado e pela sociedade, assegurando, assim, condições especiais para que elas sejam respeitadas e inseridas socialmente, com a finalidade de se reduzir ou eliminar barreiras decorrentes de discriminações.

Mesmo sabendo que a questão da discriminação e preconceito é presente e séria, diariamente nos valem de expressões corriqueiras que, em verdade, apenas servem para ofender as pessoas a quem são dirigidas. Neste sentido a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos lançou cartilha intitulada “Politicamente Correto e Direitos Humanos”¹, que, no caso, merece a transcrição de passagens:

“Todos nós - parlamentares, agentes e delegados da polícia,, jornalistas, professores, entre outros profissionais com grande influência social - utilizamos palavras, expressões e anedotas, que, por serem tão populares e corriqueiras, passam por normais, mas que, na verdade, mal escondem preconceitos e discriminações contra pessoas ou grupos sociais. Muitas vezes ofendemos o “outro” por ressaltar suas diferenças de maneira francamente grosseira e, também, com eufemismos e formas condescendentes, paternalistas.

A idéia do título, “Politicamente Correto”, tem, em parte, um sentido provocador. Foi escolhida com o objetivo de chamar a atenção dos formadores de opinião para o problema do desrespeito à imagem e à dignidade das pessoas

1

Referência Bibliográfica
QUEIROZ, Antônio Carlos. Politicamente correto e direitos humanos. Brasília: SEDH, 2004. 88p.



Não queremos promover discriminações às avessas, “dourando a pílula” para escamotear a amargura dos termos que ofendem, insultam, menosprezam e inferiorizam os semelhantes que consideramos “os outros”. Ao contrário, neste glossário, apresentamos em primeiro lugar justamente as expressões pejorativas, para depois comentá-las. Com ele, queremos incentivar o debate, fomentar a reflexão,

Se queremos ser respeitados, devemos respeitar. No mínimo, para cumprir o princípio de que todos os homens e mulheres são iguais, independentemente de origem, cor, sexo, orientação sexual, condição social e econômica, credo religioso, filiação filosófica ou política etc.

Mas, por falar nisso, já observou o leitor como temos o fácil hábito de generalizar sobre tudo e todos? Falamos sobre “as mulheres”, a partir de experiências pontuais; conhecemos “os políticos”, após acompanhar a carreira de dois ou três; sabemos tudo sobre os “militares” porque o síndico do nosso prédio é um sargento aposentado; discorremos sobre homossexuais (bando de sem-vergonhas), (gatinha atrasada),, enfim, sobre tudo.

Em seguida a tal exposição é apresentado extenso glossário onde, entre outras expressões, se tenta traduzir o significado de “menor” - assim o fazendo:

“DE MENOR: “De menor” ou “menor” são expressões carregadas de forte preconceito e discriminação, geralmente associadas às crianças e adolescentes pobres, negras, em situação de rua ou que cometem atos infracionais. O termo “menor” constava do antigo Código de Menores, substituído em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desde então, a palavra foi banida do vocabulário dos defensores dos direitos da infância. Palavras adequadas: criança, adolescente, garoto(a), guri(a), menino(a), jovem, piá, etc.”

“MENOR INFRATOR: Nos meios de comunicação, em geral, a expressão é discriminatória e se refere à criança ou ao adolescente que cometeu ato infracional. É sinônimo de “menor delinqüente”, forma igualmente riscada do dicionário dos defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes”.



Sob outro prisma, a Lei Orgânica do Distrito Federal se vale das expressões “criança e adolescente” e “menor”.

Contudo o vocábulo “menor”, citado na obra anteriormente mencionada “Politicamente Correto e Direitos Humanos” encontra-se em desuso em nosso vocabulário, na medida em que a Constituição Brasileira promulgada em 1988, não só precede a Lei Orgânica do Distrito Federal como também é anterior à Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990 e com vigência internacional em outubro do mesmo ano, o que demonstra a sintonia dos Constituintes com toda a discussão de âmbito internacional naquele momento. A título de curiosidade vale ressaltar que o Brasil foi o primeiro país a adequar a legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção, até mesmo antes da vigência obrigatória daquela, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente é de 13 de julho de 1990.

Com o peso e a força de mais de um milhão de assinaturas que não deixavam sombras de dúvidas quanto ao anseio da população por mudanças, a Assembléia Nacional Constituinte soterrou o Código de Menores ao inserir o artigo 227 na Carta, sendo esta norma a matriz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, além da mudança pontual na legislação, circunscrita à área da criança e do adolescente, a Constituição da República secundada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente tornou-se novo projeto político de Nação e de País.

Tinha-se, até então, no Brasil, duas categorias distintas de crianças e adolescentes. Uma, a dos filhos socialmente incluídos e integrados, a que se denominava “crianças e adolescentes”. A outra, a dos filhos dos pobres e excluídos, genericamente denominados “menores”, que eram considerados crianças e adolescentes de segunda ou terceira classe. A eles se destinava a antiga lei - *Código de menores* - baseada no direito penal “do menor”.

Assim, a partir da Constituição de 1988 e com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, classe social ou qualquer forma de discriminação, passaram efetivamente de objetos a sujeitos de direitos, considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento e a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

Outra consequência dos avanços trazidos pela última Carta Política, pela Convenção sobre dos Direitos da Criança (1989) e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) foi a substituição do termo “menor” por “criança e adolescente”, isso porque o vocábulo “menor” traz uma idéia de pessoa que não possui direitos, conforme demonstrado linhas volvidas.

De tal sorte, o termo “menor” - *normalmente utilizado como abreviação de “menor de idade”* - foi banido do vocabulário de quem defende os direitos da infância, pois remete à doutrina da situação irregular ou do “direito penal do menor”, ambas superadas.

Além disso, a expressão “menor” possui forte carga discriminatória negativa por quase sempre se referir apenas a crianças e adolescentes autores de ato infracional ou em situação de ameaça ou violação de direitos.

Verifica-se, pois, que os termos adequados são criança e adolescente.

Feitos os esclarecimentos que entendo necessários, onde tentei demonstrar a evolução social e política em relação ao tema tratado, visando substituir o vocábulo “menor”, em todas as suas declinações e, por sonhar com um mundo melhor onde possamos realizar a construção de uma verdadeira sociedade inclusiva, que obrigatoriamente passa pelo cuidado com a linguagem, voluntária ou involuntariamente, aumentando o respeito e extinguindo discriminação em relação às pessoas, peço a cada um dos Ilustre Pares que aprove a presente proposição tendo em conta que as crianças e adolescentes são acima de tudo e simplesmente: seres humanos, dignos de respeito em todas as suas formas e expressões.

Sala das sessões,

CLÁUDIO ABRANTES
Deputado Distrital – PPS

JOE VALLE

Deputado Distrital - PTB

PATRÍCIO

Deputado Distrital – PT

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 19 / 2011
Folha Nº 05 RITO

ISRAEL BATISTA

Deputado Distrital – PDT

LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PPS

CHICO VIGILANTE

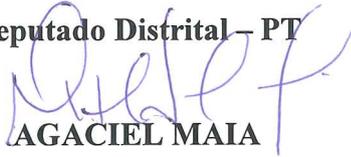
Deputado Distrital – PT

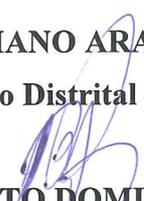


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

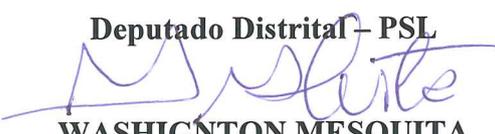
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital – DEM

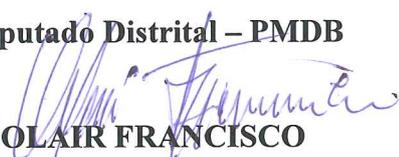

AILTON GOMES
Deputada Distrital – PR

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital – PTC

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

BENEDITO DOMINGOS
Deputada Distrital – PP

RÔNEY NEMER
Deputada Distrital – PMDB

DR. MICHEL
Deputado Distrital – PSL

WASHIGNTON MESQUITA
Deputado Distrital – PSDB

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

OLAIR FRANCISCO
Deputado Distrital – PT do B

REJANE PITANGA
Deputado Distrital – PT

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital – PRB

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

WELLIGTON LUIZ
Deputado Distrital - PSC

CELINA LEÃO
Deputado Distrital – PMN


LILIANE RORIZ
Deputado Distrital - PRTB

WASNY
Deputado Distrital – PT

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 19 / 2011
Folha Nº 06 RITA